



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

PREGÃO ELETRÔNICO nº 118/2019

Banco do Brasil nº 766824

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos-hospitalares e diagnóstico, laboratoriais, de fisioterapia e locomoção, audiológicos e otorrinolaringológicos, oftalmológicos e periféricos odontológicos que pertençam a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

ESCLARECIMENTO 1:

Recebido em 20 de maio de 2019 às 15h28min.

1º Questionamento: *Solicitamos que seja incluído ao texto acima nos itens (9.2-j) e (9.2-k) o período de execução do contrato por no mínimo 1(um) ano, com o objetivo de evitar fraudes nos atestados. Lembramos que o objeto do Edital trata de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos no anexo I deste edital, portanto não faz sentido aceitar um Acervo Técnico que não comprove o tempo de execução que o edital exige para a prestação do serviço. Da forma como está descrito abre possibilidade de uma empresa emitir a ART de um dia de serviço, e após emitir Acervo Técnico no dia seguinte, porém isso não comprova a capacidade técnica da empresa haja vista que no período de um dia ou trinta ou sessenta dias que sejam, não se realizam todas as atividades técnica exigidas na execução destes serviços descritos no anexo I deste edital. Tão pouco comprovam a experiência técnica da empresa para realizar tais serviços, que é objetivo desta comissão em exigir tal documento.*

Resposta: O subitem 9.2 do Edital em suas alíneas "j" e "k" estão de acordo com o que é previsto na [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#) em seu Art. 30, parágrafo 5º:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

2º Questionamento: *Com relação ao texto do item 9.2-k: “que correspondam a 25% do valor arrematado.” Informamos que o documento de Atestado Técnico devidamente registrado junto ao CREA não apresenta valor; portanto há a necessidade de apresentação de documento complementar para que seja averiguado o valor do contrato. Que seria a ART (anotação de responsabilidade técnica) onde é obrigatória a apresentação do valor do contrato junto ao CREA.*

Resposta: Caberá a proponente arrematante de algum lote, comprovar que tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrematado, a comprovação é de sua responsabilidade. Cabendo diligência nos termos do item 20.2 do Edital. Cumpre esclarecer que não realizamos análise prévia de documentos.

Informa-se ainda que as cláusulas do presente Edital é padrão estabelecido em toda a Prefeitura e que é de interesse da Administração a ampliação da participação. Portanto, permanecem inalteradas as cláusulas questionadas.

Atenciosamente,

Pregoeiro conforme Portaria Conjunta nº 79/2019/SMS/HMSJ,



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2019, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3806215** e o código CRC **B4A47615**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.048849-9

3806215v11